



# CAMPINA GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

1. DO OBJETO.....	3
2. DO VALOR ESTIMADO .....	4
3. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	4
4. DO CREDENCIAMENTO .....	4
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	4
6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA .....	10
10. DA HABILITAÇÃO .....	12
10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	14
10.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:.....	15
10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	16
10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	17
11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	18
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	21
13. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS.....	22
14. DOS RECURSOS.....	22
15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....	24
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	24
17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	24
18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.....	24
19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	25
	1





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL .....	27
22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....	27
23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	27
24. DO PAGAMENTO .....	27
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	27
26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	27
27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	28
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	28
Anexo II – Termo de Referência;.....	32
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços; .....	53
Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; .....	55
Anexo V – Minuta do Contrato; e .....	64
Anexo VI – Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021.....	72





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

---

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

---

### PROCESSO LICITATÓRIO 099/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

UASG 981981

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Avenida Floriano Peixoto, nº 692 Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba – CEP: 58.400-358, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO** para formação de ata de **REGISTRO DE PREÇOS**, utilizando critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 7892/2013, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 4.422, de 16 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 4.444, de 30 de dezembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Portaria Conjunta SAD/CGM nº 02, de 25 de fevereiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas aplicáveis à espécie e as disposições do presente Edital.

DATA DA SESSÃO	HORA	LOCAL
20/04/2023	08:30 horas	Portal de Compras do Governo Federal <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>

#### 1. DO OBJETO

---

- 1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O critério para análise e aceitação da proposta será o de menor valor.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

## **2. DO VALOR ESTIMADO**

---

O valor estimado da presente licitação importa em R\$ 1.359.022,80 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, vinte e dois reais e oitenta centavos).

## **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

---

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil e/ou com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

---

5.1. Somente poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 03/2018.

- 5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.2.1. Penalizados com as sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e da Portaria Conjunta SAD/CGM nº 02 de 18 de junho de 2021, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposos.
- 5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3. Inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba;
- 5.2.4. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 5.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.8. Que tenham sócios, gerentes ou diretores na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros da Prefeitura Municipal de Campina Grande, da Paraíba;
- 5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 5.2.10. Que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de servidores ou membros da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba;
- 5.2.11. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

7.1. O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, nos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.1.1. É vedada a identificação da empresa licitante no preenchimento da proposta no sistema eletrônico.

7.1.2. Nos casos em que a empresa seja fabricante do item a ser fornecido, no preenchimento dos campos “b” e “c” deverá ser adotada a expressão “fabricação própria”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos definidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

8.17. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.17.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.19.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.19.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

§ 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3. Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

9.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º. 1455/2018 – TCU-Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Pregoeiro comunicará, por meio do *chat*, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

---

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

- 10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.1.2. As consultas mencionadas acima serão integradas e anexadas ao processo licitatório.
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta**, a respectiva documentação atualizada;
- 10.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019;
- 10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência ou ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.10. O licitante deverá enviar os documentos de habilitação e propostas devidamente assinados e em formato PDF;

10.11. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 10.12. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

---

10.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do Empresário;

10.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.12.3. No caso de sociedade ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)/Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento **pessoal** de seus administradores;

10.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

10.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.12.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.12.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.12.8. Os documentos dos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos oficiais dos respectivos sócios-administradores, administradores e representantes, quando for o caso;

10.12.9. Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante.

**10.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

---

10.13.1. Para fins de prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, considera-se:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Ato constitutivo;
- c) Cadastro atualizado no SICAF.

10.13.1.1. Os documentos referidos nas alíneas do *caput* deste item poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

10.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.13.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### 10.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.14.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

## 10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.15.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.15.2. Os documentos referentes à qualificação técnica, deverão ser anexados ao Sistema juntamente com a proposta completa e os documentos ausentes ou pendentes no SICAF.

10.15.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove que a licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o objeto da contratação.

10.15.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

10.15.3.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

10.15.3.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

10.15.3.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

10.15.3.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

10.15.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

10.15.3.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

10.15.3.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

10.15.3.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

10.15.3.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.15.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

10.15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.15.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. Para o lote cujo valor máximo não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

- 11.1.1. Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fulcro no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2. Como condição para participação no Pregão, microempresas e empresas de pequeno porte licitantes assinalarão “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 11.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 11.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.3. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 11.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.3.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.3.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

melhor oferta.

11.3.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

- a) no País;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.3.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital.

11.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

11.7.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

11.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a proposta inicial, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação de anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos.

12.3. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o Pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 12.1, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br)).

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.10. O Pregoeiro poderá adotar, quando couber, o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, de modo que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

12.11. A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na *internet* será verificada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos.

12.12. O formulário da proposta de preços e as declarações só poderão ser apresentados em original.

### **13. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS**

---

13.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

### **14. DOS RECURSOS**

---

14.1. Para fins do registro da intenção de recorrer, a expressão “manifestar de forma imediata e motivada”, será considerada conforme definido nas alíneas abaixo:

14.1.1. Os registros relativos às intenções motivadas de recursos terão que ocorrer dentro do





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

prazo mínimo de 20 (vinte) minutos contados do momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor;

14.1.2. Não será concedido prazo para recursos sobre questões meramente protelatórias ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação aceitáveis, hipótese que, ocorrendo, será registrada em ata pelo Pregoeiro.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. Nada obstante a adjudicação pela Pregoeiro, a homologação do procedimento licitatório estará sujeita à deliberação por parte da autoridade competente;

14.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas pelos licitantes serão dirigidas à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser apresentadas **exclusivamente** no campo específico do sistema eletrônico COMPRASNET.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O Pregoeiro e a autoridade competente poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Secretário Municipal, ainda que todos os interessados e licitantes tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

**18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

---

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

**19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

---

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

20.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

20.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato nas condições e prazo estabelecidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e às constantes do presente Edital.

20.8. O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

---

**21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

---

21.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

---

**22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

---

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

---

**24. DO PAGAMENTO**

---

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

---

**25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

25.1. As sanções de que trata este Edital são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista na Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021 (Anexo VI).

---

**26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

---

26.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

26.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

26.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

## **27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

27.1. As impugnações aos termos do Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço <http://cdc.campinagran.de> no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

27.1.1. Os pedidos de esclarecimentos acerca do instrumento convocatório ou do processo licitatório, inclusive os de ordem técnica, também deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço <http://cdc.campinagran.de>, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

27.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da impugnação.

27.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

27.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio. A Ata será circunstanciada, nela registrando-se as interessadas participantes do certame, bem como todas as ocorrências verificadas.

28.2. Os questionamentos respondidos pelo Pregoeiro estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, no link correspondente a este Pregão Eletrônico.

28.3. Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, através do endereço <http://cdc.campinagran.de> para ciência de quaisquer interessados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

28.4. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

28.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.5. Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Pregoeiro se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.

28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

28.8. Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Eletrônico, diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Pregoeiro, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.

28.8.1. Nas licitações em que o Pregoeiro se utilizar da faculdade prevista no subitem acima, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso aos licitantes do prosseguimento da licitação.

28.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. A Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e, conseqüentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

28.15. A Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao conseqüente cancelamento do contrato, caso seja constatado que a licitante vencedora praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

28.16. É facultada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nas condições e prazo estabelecidos, ou, ainda, quando demonstrar ou declarar expressamente a impossibilidade de executar o objeto da licitação nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos, promover o exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu Anexo I, II e III sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

28.17. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

28.18. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

28.18.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

28.19. O Órgão Fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba ou as





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do licitante vencedor.

28.20. Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pela Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, e solucionados à luz da legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de dezembro de 2019.e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

28.21. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 28.21.1. **Anexo I**– Termo de Referência-Especificações Técnicas do Objeto da Licitação e seus Anexos;
- 28.21.2. **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- 28.21.3. **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 28.21.4. **Anexo IV** – Minuta do Contrato; e
- 28.21.5. **Anexo V** – Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021.

Campina Grande/PB, 04 de abril de 2023.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
**Secretário Municipal da Administração**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

---

## Anexo I – Termo de Referência

---





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do Sistema de Registro de Preços a contratação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga.

1.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BANDA LARGA, COM CAPACIDADE DE TRÁFEGO ILIMITADO (SEM PACOTES MENSIS DE COTAS E SEM REDUÇÃO DE VELOCIDADE), TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, NÃO SENDO ACEITO VIA RÁDIO OU SATÉLITE), COM VELOCIDADES MÍNIMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COM SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO. OS LINKS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO DEVERÃO SER ASSIMÉTRICOS, SEM REDUNDÂNCIA, PODENDO SER COM IP VARIÁVEL (NÃO HÁ NECESSIDADE DE SER DEDICADO). VELOCIDADE PRETENDIDA: 50 MBPS.	LINK	200	R\$ 153,30	R\$ 30.660,00	R\$ 367.920,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BANDA LARGA, COM CAPACIDADE DE TRÁFEGO ILIMITADO (SEM PACOTES MENSIS DE COTAS E SEM REDUÇÃO DE VELOCIDADE), TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, NÃO SENDO ACEITO VIA RÁDIO OU SATÉLITE), COM VELOCIDADES MÍNIMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COM SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO. OS LINKS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO DEVERÃO SER ASSIMÉTRICOS, SEM REDUNDÂNCIA, PODENDO SER COM IP VARIÁVEL (NÃO HÁ NECESSIDADE DE SER DEDICADO). VELOCIDADE PRETENDIDA: 200 MBPS.	LINK	100	R\$ 219,63	R\$ 21.963,00	R\$ 263.556,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BANDA LARGA, COM CAPACIDADE DE TRÁFEGO ILIMITADO (SEM PACOTES MENSAIS DE COTAS E SEM REDUÇÃO DE VELOCIDADE), TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, NÃO SENDO ACEITO VIA RÁDIO OU SATÉLITE), COM VELOCIDADES MÍNIMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COM SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO. OS LINKS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO DEVERÃO SER ASSIMÉTRICOS, SEM REDUNDÂNCIA, PODENDO SER COM IP VARIÁVEL (NÃO HÁ NECESSIDADE DE SER DEDICADO). VELOCIDADE PRETENDIDA: 500 MBPS.	LINK	100	R\$ 286,30	R\$ 28.630,00	R\$ 343.560,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BANDA LARGA, COM CAPACIDADE DE TRÁFEGO ILIMITADO (SEM PACOTES MENSAIS DE COTAS E SEM REDUÇÃO DE VELOCIDADE), TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, NÃO SENDO ACEITO VIA RÁDIO OU SATÉLITE), COM VELOCIDADES MÍNIMAS ESPECÍFICAS POR UNIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E COM SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONEXÃO. OS LINKS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO DEVERÃO SER ASSIMÉTRICOS, SEM REDUNDÂNCIA, COM IP FIXO. VELOCIDADE PRETENDIDA: 1 GBPS.	LINK	30	R\$ 1.066,63	R\$ 31.998,90	R\$ 383.986,80

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura das partes prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

1.4. Por se tratar de serviço continuado, não será utilizado a divisão de cotas para ME e EPP, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa o Registro de Preços para a contratação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e suporte de links de acesso à internet banda larga para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com intuito de atender às suas Secretarias, considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de internet, pois se faz necessário o acesso para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download e upload de dados, determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

serviços por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra adequada à presente contratação tendo em vista que a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, atendendo ao disposto no art. 15, II, da Lei 8.666/93, que diz que as compras públicas deverão, sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços;

Além disso, justifica-se pelo enquadramento das necessidades citadas nos requisitos fundamentais para a utilização deste sistema, a saber: aquisições de quantitativos que não se pode definir previamente com exatidão e a necessidade de contratações parceladas. Por fim, cabe ainda ressaltar que os quantitativos requisitados para contratação provêm da estimativa do consumo de exercícios anteriores, com as devidas adequações. No Edital e em seus anexos serão definidos de forma mais precisa o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato e as demais especificações.

Por fim, cumpre salientar que a adoção do SRP neste processo respalda a administração quanto a contratações futuras, que são pretendidas por esta edilidade, mas ainda não determinadas, evitando a realização de novo procedimento em futuro próximo.

Quanto a indicação pela adoção pelo tipo (menor valor por lote), este justifica-se pela especificidade da demanda referente a necessidade. Ocorre que para priorizar os princípios administrativos da economicidade, eficiência e vantajosidade é indubitável que a contratação de uma única empresa para a realização dos serviços requeridos se impõe em respeito ao interesse público.

Nesse contexto, o lote deve ser adjudicado a uma única empresa de forma a não se manter o caráter redundante e independente da solução, o que maximiza segurança e disponibilidade aos serviços. Ademais, a prestação fragmentada dos itens seria prejudicada com a contratação de empresas distintas, uma vez que todos os serviços pretendidos estão intrinsecamente relacionados.

Ante o exposto, entende-se que a adjudicação do lote a uma única empresa fornecedora mitigaria os riscos e proporcionaria melhor gestão e maior qualidade na execução dos serviços prestados.

Sendo assim, considerando a natureza dos itens a serem contratados, conforme justificativas apontadas acima, respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão Nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão Nº 861/2013 Plenário), e para priorizar a eficiência no Serviço Público, mostra-se pertinente a aquisição dos itens por lote único.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O critério para análise e aceitação da proposta será o de menor valor por lote.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

4.1. Caberá ao contratante:

- 4.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal Nº 8.666/1993, Lei Federal Nº 10.520/2002 e Decreto Nº 7.892/13.
- 4.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos itens de consumo.
- 4.1.3. Encaminhar à contratada a Autorização de Fornecimento, através do gestor do contrato.
- 4.1.4. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos itens de consumo.
- 4.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada desde que devidamente identificados, na sede do contratante.
- 4.1.6. Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos itens de consumo, objeto do presente Termo de Referência.
- 4.1.7. Receber os itens de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.1.9. Notificar à contratada, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.
- 4.1.10. Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento dos itens de consumo, por intermédio do gestor do contrato.
- 4.1.11. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

5.1. Caberá à contratada:

- 5.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato.
- 5.1.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

- 5.1.3. Instalar os equipamentos, sendo que todos serão cedidos em comodato (empréstimo), sendo que os mesmos serão devolvidos no final do contrato.
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 5.1.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.
- 5.1.6. Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo contratante.
- 5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referente a prestação dos serviços.
- 5.1.8. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante contratado se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);
- 5.1.9. O licitante contratado deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local indicado pelo contratante, obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na autorização de fornecimento.
- 5.1.9. Assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, ainda que ocorrido nas dependências do contratante;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens de consumo adquiridos pelo contratante.
- 5.1.11. Permitir a fiscalização dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato indicado pelo contratante atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 5.1.12. Encaminhar ao contratante a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento juntamente com os produtos solicitados na Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

5.1.13. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

5.1.14. A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

---

6.1. Os serviços serão prestados conforme demanda do contratante, com o prazo de até 2 (dois) dias para início da prestação, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em consonância com o contrato formalizado com o contratante;

6.1.1. Os horários e dias para a prestação dos serviços, serão estabelecidos no ato da assinatura do contrato;

6.2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder com à substituição imediata dos itens notificados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba;

6.3. A entrega deverá ser feita nos locais determinados pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Grande, dentro da circunscrição do Município de Campina Grande e serão informados no ato da assinatura do contrato, conforme anexo ao Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

---

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula ( $EM = I \times N \times VP$ ), sendo:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

a) Definições:

SIGLA	DEFINIÇÃO
EM	Encargos moratórios
I	Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado conforme expressão aritmética do subitem 10.13.2
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	Percentual da taxa anual = 6%

b) Cálculo:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei N° 8.666, de 1993, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N° 8.666, de 1993;

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei N° 8.666/93.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

11.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei Nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

11.3.1. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

11.3.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4. O reequilíbrio deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

11.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo Contratante, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

11.6. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o Contratante proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO E SUPORTE**

12.1. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento que preste o serviço de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive, finais de semana e feriados, para contato através de ligações telefônicas locais a serem realizadas pela contratante.

12.2. É imprescindível que os funcionários de atendimento da contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações e suporte sobre o serviço.

12.3. Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções dos chamados.

12.4. A contratada deverá prover suporte técnico proativo, antevendo possíveis problemas e paradas.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CENTRAL DE COMPRAS**

12.5. Na prestação dos serviços de manutenção deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção.

12.6. A contratada deverá fornecer suporte técnico durante o horário comercial, por meio de serviço telefônico e por meio eletrônico (internet ou e-mail).

12.7. Realizar Manutenção preventiva e corretiva, execução de testes, atualização e suporte técnico da infraestrutura de gerenciamento, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

12.8. A contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos e acessórios que se fizerem necessários para a entrega do link de dados em local indicado pela equipe de TI da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

12.9. O serviço deverá apresentar disponibilidade anual mínima de 99,5%.

12.10. A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2%.

SLA DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE ACORDO COM O NÍVEL DE CRITICIDADE			
ITEM	CRITICIDADE	TEMPO DE ATENDIMENTO (APÓS ABERTURA DO CHAMADO)	TEMPO DE SOLUÇÃO (APÓS ABERTURA DO CHAMADO)
1	NÍVEL A: (Ajuste, manutenção ou regulagem que não afetem o funcionamento básico do sistema)	Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, em regime das 08:00 às 18:00h.	Solução em até 48 (quarenta e oito) horas, em regime das 08:00 às 18:00h.
2	NÍVEL B: (Defeitos ou ocorrências que causem interrupção da comunicação em conexões de até 200Mbps)	Atendimento em até 8 (oito) horas, em regime das 08:00 às 18:00h.	Solução em até 12 (doze) horas, em regime das 08:00 às 18:00h.
3	NÍVEL C: (Defeitos ou ocorrências que causem interrupção da comunicação em conexões maiores que 200Mbps)	Atendimento em até 4 (quatro) horas, em regime de 24/7, todos os dias da semana das 00:00 às 23:59h.	Solução em até 8 (oito) horas, em regime de 24/7, todos os dias da semana das 00:00 às 23:59h.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei Nº 8.666/1993, art. 7º da Lei Nº 10.520/2002, art. 49, Decreto Nº 10.024/2019, bem como na forma prevista na Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021 (Anexo VI do Edital).







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO I - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÕES

ITEM	SECRETARIA	ORGÃO	ENDEREÇOS (CAMPINA GRANDE)
0	Sad	Cdc – Central De Compras	R. Irineu Joffly, 304 - Centro, 58400-270
1	Gab Prefeito	Gabinete Do Prefeito	Av. Barão Do Rio Branco Nº 304 Prata
2	Gab Prefeito	Casa Abrigo	Rua Antenor Navarronº 384prata
3	Gab Prefeito	Coordenadoria Da Mulher	Rua Capitão João Alves De Lira Nº 295 Prata
4	Gab Prefeito	Guarda Civil Municipal	Rua Av. Almeida Barreto S/Nº São José
5	Cgm	Controladoria Geral	Av. Barão Do Rio Branco Nº 304 Prata
6	Gab Prefeito	Codecom	Av. Barão Do Rio Branco Nº 285 Prata
7	Gab Prefeito	Orçamento Participativo	Parque Do Açude Novo, S/Nº Centro
8	Gab Prefeito	Base Polícia Militar	Rua Arnaldo Luiz De Melo, N72, São José Da Mata
9	Seplan	Seplan	R. Nossa Sra. De Lourdes, 85 - Jardim Tavares, Campina Grande - Pb, 58402-045
10	Secob	Cdc	Rua Irineu Joffly Nº304 Centro
11	Secob	Secob	Rua Irineu Joffly Nº304 Centro
12	Sad	Arquivo Municipal	Av. Floriano Peixoto Nº 825 F Centro
13	Sad	Comissão Permanente De Licitação	Rua Dr. João Moura Nº 528 São José
14	Sad	Escritório Administrativo Do Distrito De Catolé	Rua Edna Soares De Lima Nº 137 Dist. De Catolé
15	Sad	Escritório Administrativo Do Distrito De São José Da Mata	Rua João Miguel Leão S/Nº Dist. De São José Da Mata
16	Sad	Escritório Administrativo Do Distrito De Galante	Rua Gumerindo Dunda S/Nº Dist. De Galante
17	Sad	Junta Militar	Rua Coronel João Lourenço Porto Nº 59 Centro
18	Sad	Secretaria De Administração	Av. Floriano Peixoto Nº 692 Centro
19	Procuradoria	Procuradoria Geral Do Municipio	Rua Cardoso Vieira Nº234 Centro
20	Sefin	Arquivo Do Cadastro Imobiliário	Ruacardoso Vieira Nº 234 Centrocentro
21	Sefin	Cadastro Imobiliário	Ruatrece De Maio Nº 329centro
22	Sefin	Itbi	Ruacardoso Vieira Nº 234 Centrocentro
23	Sefin	Álvará	Av. Floriano Peixoto Nº 692centro
24	Sefin	Fiscalização	Ruacardoso Vieira Nº 234 Centrocentro
25	Sefin	Sefin	Av. Floriano Peixoto Nº 692centro
26	Sesuma	Praça Jackson Do Pandeiro	Rua Dep. Álvaro Gaudêncio S/Nº - Centro
27	Sesuma	Praça Universitários	Rua Maria De Lourdes Lima S/Nº - Universitário
28	Sesuma	Praça Nova Brasilia	Rua Antonio Telha S/Nº - José Pinheiro
29	Sesuma	Praça Da Cultura	Av. Caicó S/Nº Malvinas
30	Sesuma	Praça Canteiro Manoel Tavares	Av. Manoel Tavares S/Nº Alto Branco
31	Sesuma	Praça Açude Velho	Largo Do Açude Velho S/Nº Centro
32	Sesuma	Praça Memorial Á Biblia	Largo Do Açude Velho S/Nº Centro
33	Sesuma	Praça Pioneiros Da Borborema	Largo Do Açude Velho S/Nº Centro
34	Sesuma	Praça Jose Americo	Contorno Do Parque Da Criança Catolé
35	Sesuma	Praça Francisco Pinto	Rua Men De Sá S/Nº Santa Rosa
36	Sesuma	Praça Manoel Ribeiro De Souza (Do Cascudo)	Rua Josefina Maria Da Conceição S/Nº Nova Brasilia
37	Sesuma	Praça E Monumento João Rique	Rua Marques Do Herval S/Nº Centro
38	Sesuma	Praça 150 Anos De C. Grande E Museu Digital	Rua Miguel Couto Nº10 Centro
39	Sesuma	Praça Clementino Procópio	Av. Floriano Peixoto S/Nº Centro
40	Sesuma	Praça Da Bandeira	Rua Marques Do Herval S/Nº Centro
41	Sesuma	Praça José Ferreira Neves	Rua Fernando De Noronha S/Nº Três Irmãs
42	Sesuma	Praça Feirinha Do Catolé	Rua João Lelis S/Nº Catolé
43	Sesuma	Praça João Miguel Leão	Rua João Miguel Leão S/Nº Dist. De São José Da Mata
44	Sesuma	Praça Isaac Catão	Rua Joana Dárc S/Nº José Pinheiro
45	Sesuma	Praça Mª Suely Cabral Santos	Rua Luiz Sodré Filho S/Nº Sandra Cavalcante
46	Sesuma	Praça João Paulo	Rua João Herculano Diniz S/Nº Palmeira
47	Sesuma	Praça Ronaldo Cunha Lima	Rua Coronel João Figueiredo S/Nº Conj. Severino Cabral
48	Sesuma	Praça Mª Das Neves Costa Silva	Rua Samuel Fernandes S/Nº Jeremias
49	Sesuma	Praça Procurador Alcindor De Oliveira Vilarim	Rua Vice-Prefeito Antonio De Carvalho S/Nº Estação Velha

Assinado por 2 pessoas: DIOGO V. LOPES e MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.tdoc.com.br/verificacao>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

50	Sesuma	Praça Jornalista Joacir Oliveira	Av. Juscelino Kubitschek S/Nº Presidente Medici
51	Sesuma	Praça Coronel Antonio Pessoa	Rua Irineu Joffly S/Nº Centro
52	Sesuma	Praça Tenente Alfredo Dantas	Rua Barão Do Abiai S/Nº Centro
53	Sesuma	Praça Eng. Roberto Palomo	Av. Elpidio De Almeida S/Nº Sandra Cavalcante
54	Sesuma	Praça Lula Cabral	Rua Nova Brasília S/Nº Belo Monte
55	Sesuma	Praça Irmão Mário	Rua Pedro Manoel Ferreira S/Nº Conj. Chico Mendes
56	Sesuma	Praça Tenente Adriano Maia Diniz	Rua Damasco S/Nº Quarenta
57	Sesuma	Praça Anderson Maravilha	Rua Men De Sá S/Nº Santa Rosa
58	Sesuma	Praça Severino M. Silva	Rua Delmiro Gouveia S/Nº Centenário
59	Sesuma	Praça Jornalista José Eraldo Pereira	Portal Sudoeste Três Irmãs
60	Sesuma	Praça Cecília Gonçalves De Lucena	Cerast Dinamérica
61	Sesuma	Praça Professor Chico Colares	Conj. Dos Professores S/Nº Bodocongó
62	Sesuma	Praça Fernando Cunha Lima	R Antonio Joaquim Pequeno S/Nº Universitário
63	Sesuma	Praça Antonio Evonilson	Rua Santa Filomena S/Nº Liberdade
64	Sesuma	Praça Liberdade	Rua Pedro Brasil S/Nº Liberdade
65	Sesuma	Praça Severino Henrique De Menezes	Rua Fernando De Noronha S/Nº Três Irmãs
66	Sesuma	Praça Jornalista Evandro Barros	Rua Abel Costa S/Nº Universitário
67	Sesuma	Praça Ivan Coelho	Rua Manoel David De Arruda S/Nº Santo Antonio
68	Sesuma	Praça Severina Elza De Araujo	Rua Papa João Paulo I S/Nº Nova Brasília
69	Sesuma	Praça Gumercino Dunga	Dist. De Galante
70	Sesuma	Praça Vila Cabral De Santa Terezinha	Rua Abdísio Militão Prazeres Dos Santos S/Nº Vila Cabral
71	Sesuma	Praça Santos Dumont	Estacionamento Do Aeroporto S/Nº Velame
72	Sesuma	Praça Odon Bezerra	R. Odom Bezerra S/Nº Liberdade
73	Sesuma	Praça Nossa Senhora De Fatima	Pç Nossa Sra De Fatima S/Nº Centenário
74	Sesuma	Praça Do Ipep - Sandra Cavalcante	Frente Ao Ipep S/Nº Sandra Cavalcante
75	Sesuma	Praça Do Amor	Br 230 - Km 12 Serrotão S/Nº Serrotão
76	Sesuma	Praça Joana D'arc	R Marinheira Agra S/Nº Jose Pinheiro
77	Sesuma	Praça Jornalista José Lopes De Andrade	Av Canal - Frente A Fiep S/Nº Centro
78	Sesuma	Praça Do Rosario	R. Antenor Navarro S/Nº Prata
79	Sesuma	Praça Pedro Sabino De Farias	R. Lino Gomes Da Silva S/Nº São Jose
80	Sesuma	Praça Do Trabalho	R. Pedro I S/Nº São José
81	Sesuma	Praça João De Souza Vasconcelos	R. Cazuya Barreto S/Nº Estação Velha
82	Sesuma	Praça Da Gazeta	R. Cazuya Barreto S/Nº Estação Velha
83	Sesuma	Praça Advogado Otavio Amorim	R. Afonso Campos S/Nº Centro
84	Sesuma	Praça Engº Sebastião Ernesto	R. Antenor Navarro S/Nº Prata
85	Sesuma	Praça Félix Araújo	R. João Pessoa/Quintino Bocaiuva Centro
86	Sesuma	Praça Hilton Mota	R. Severina Verônica S/Nº Conceição
87	Sesuma	Praça Sandra Cavalcante	Rua Engº Roberto Palomo S/Nº Sandra Cavalcante
88	Sesuma	Praça Treze De Maio	Rua Ana Azevedo S/Nº Palmeira
89	Sesuma	Praça Maurucio Moura	R 24 De Maio S/Nº Tambor
90	Sesuma	Praça Eptácio Pessoa	Rua Eptácio Pessoa S/Nº Centro
91	Sesuma	Praça I Na Bela Vista	Rua Rodrigues Alves S/Nº - Bela Vista
92	Sesuma	Praça Mirante	Rua Av. Eng. José C. Filho S/Nº - Mirante
93	Sesuma	Praça Nações II	Rua Santa Cruz S/Nº - Nações
94	Sesuma	Praça Joaquim Silvestre	Rua Campo Sales S/Nº - J. Pinheiro
95	Sesuma	Praça Francisco B. Dutra	Rua Maj. João D. Correia S/Nº - Galante
96	Sesuma	Praça Williams Arruda	Rua Paulo De Frontin S/Nº - Est. Velha
97	Sesuma	Praça Da Concórdia	Rua Cazuya Barreto S/Nº - Est. Velha
98	Sesuma	Praça Jardim Paulistano	Rua Seis S/Nº - J. Paulistano
99	Sesuma	Praça Bela Vista II	Rua Projetada S/Nº - Bela Vista
100	Sesuma	Praça Bela Vista III	Rua Pedro Feitosa Neves S/Nº - Bela Vista
101	Sesuma	Praça I Em Bodocongó	Rua Capitão Sérgio S/Nº - Bodocongó
102	Sesuma	Praça II Em Bodocongó	Rua São Bernardo S/Nº - Bodocongó
103	Sesuma	Praça IV Em Bodocongó	Rua João Julião Martins S/Nº - Bodocongó
104	Sesuma	Praça V Em Bodocongó	Rua Elizio Nepomuceno S/Nº - Bodocongó
105	Sesuma	Praça Castelo Branco I	Av. Tavares S/Nº - Castelo Branco
106	Sesuma	Praça Castelo Branco II	Rua Aurélio F. Ventura S/Nº - Castelo Branco

Assinado por 2 pessoas: DIOGO VILCATOR LAMARCAE STAUJE REDO e MIELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.14cc.com.br/verificacao/848ED-9D23A-2842B-4E57CB-603103-409403-4E57CB> e informe o código 4E57CB-603103-409403-4E57CB





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

107	Sesuma	Praça I Catolé	Rua Jc De Carvalho S/Nº - Catolé
108	Sesuma	Praça Ii Catolé	Rua Severino Bezerra Cabral S/Nº - Catolé
109	Sesuma	Praça Iii Catolé	Rua Paulo De Frontin S/Nº - Catolé
110	Sesuma	Praça Presidente João Pessoa	Rua Pres. João Pessoa S/Nº - Centro
111	Sesuma	Praça São José Da Mata	Rua Salvino De Oliveira S/Nº Dist. De São José Da Mata
112	Sesuma	Praça Estação Velha I	Rua Paulo De Frontin S/Nº - Est. Velha
113	Sesuma	Praça I Jardim Tavares	Rua Nossa Senhora De Lourdes S/Nº - J. Tavares
114	Sesuma	Praça Ii Jardim Tavares	Av. Canal S/Nº - J. Tavares
115	Sesuma	Praça Iv Jardim Tavares	Rua Zacarias Lira Pessoa S/Nº - J. Tavares
116	Sesuma	Praça V Jardim Tavares	Rua José Joaquim Do Vale S/Nº - J. Tavares
117	Sesuma	Praça Vi Jardim Tavares	Rua Manoel Elias De Araujo S/Nº - J. Tavares
118	Sesuma	Praça Poeta Augusto Dos Anjos	Rua Poeta Augusto Dos Anjos S/Nº Centro
119	Sesuma	Praça I José Pinheiro	Rua Antonio Telha S/Nº - Nova Brasilia
120	Sesuma	Praça Ii José Pinheiro	Rua Augusto Dos Santos S/Nº - J. Pinheiro
121	Sesuma	Praça Iii José Pinheiro	Rua Pres. Kenedy S/Nº - J. Pinheiro
122	Sesuma	Praça Iv José Pinheiro	Rua Castro Alves S/Nº - J. Pinheiro
123	Sesuma	Praça Lauritzen	Av. Manoel Tavares S/Nº - Lauritzen
124	Sesuma	Praça I Liberdade	Rua Gilberto Pereira S/Nº - Liberdade
125	Sesuma	Praça I Monte Santo	Rua Acácio Figueiredo S/Nº M. Santo
126	Sesuma	Praça I Nações	Av. Bulgária S/Nº Nações
127	Sesuma	Praça I Nova Brasilia	Rua São Luiz S/Nº - Nova Brasilia
128	Sesuma	Praça Iii Nova Brasilia	Rua Luiz Mauricio S/Nº - Nova Brasilia
129	Sesuma	Praça Iv Nova Brasilia	Rua Chile S/Nº - Nova Brasilia
130	Sesuma	Praça Papa João Paulo Ii	Rua Prof Balbino S/Nº - Palmeira
131	Sesuma	Praça I No Pedregal	Rua Epitacio Pessoa Cavalcante S/Nº Pedregal
132	Sesuma	Praça Ii No Pedregal	Rua J. Da Costa Silva S/Nº Pedregal
133	Sesuma	Praça I Na Prata	Rua Desembargador Azevedo S/Nº Prata
134	Sesuma	Praça Ii Na Prata	Rua Desembargador Azevedo S/Nº Prata
135	Sesuma	Praça Iii Na Prata	Rua Desembargador Azevedo S/Nº Prata
136	Sesuma	Praça Iv Na Prata	Rua Siqueira Campos S/Nº Prata
137	Sesuma	Praça V Na Prata	Rua Luiz Soares S/Nº Prata
138	Sesuma	Praça Vi Na Prata	Rua José De Alencar S/Nº Prata
139	Sesuma	Praça I Quarenta	Av. Almirante Barroso S/Nº Quarenta
140	Sesuma	Praça I Santa Rosa	Rua Santa Rita S/Nº Santa Rosa
141	Sesuma	Praça Ii Santa Rosa	Av. Floriano Peixoto S/Nº Santa Rosa
142	Sesuma	Praça Ii Universitário	Rua Projetada 15 S/Nº Universitário
143	Sesuma	Praça Iii Universitário	Rua Francisco L. Neto S/Nº Universitário
144	Sesuma	Praça Iv Universitário	Rua Maria De Lourdes Lima S/Nº Universitário
145	Sesuma	Praça I Na Vila Cabral	Rua Projetada S/Nº Vila Cabral
146	Sesuma	Praça I No Centenário	Av. Floriano Peixoto S/Nº Centenário
147	Sesuma	Praça Centenário	Rua Melo Leitão S/Nº Centenário
148	Sesuma	Praça I No Centro	Rua Paulo De Frontin S/Nº - Centro
149	Sesuma	Praça Ii Na Fiep	Rua João Florentino De Carvalho S/Nº Centro
150	Sesuma	Praça Iii No Centro	Rua Dep. Alvaro Gaudêncio S/Nº Centro
151	Sesuma	Praça Ii No Centro	Rua Quintino Bocaiuva S/Nº Centro
152	Sesuma	Praça V No Centro	Rua Desembargador Azevedo S/Nº Centro
153	Sesuma	Praça Na Conceição	Rua Franklin Araujo S/Nº Conceição
154	Sesuma	Praça I Na Conceição	Rua Monteiro Lobato S/Nº Conceição
155	Sesuma	Praça Ii Na Conceição	Rua José Do Ó S/Nº Conceição
156	Sesuma	Praça Iv No Centro	Rua Arrojado Lisboa S/Nº Centro
157	Sesuma	Praça Ii No Distrito Industrial	Rua Projetada S S/Nº Dist. Industrial
158	Sesuma	Praça Iii No Distrito Industrial	Rua Projetada 28 S/Nº Dist. Industrial
159	Sesuma	Praça Iii No Jardim Tavares	Rua Projetada S/Nº
160	Sesuma	Praça V No Distrito Industrial	Rua Eraldo A. Gusmão S/Nº Dist. Industrial
161	Sesuma	Praça Vi No Distrito Industrial	Rua Av. João Wallig S/Nº Dist. Industrial
162	Sesuma	Praça Vii No Distrito Industrial	Rua Dr. Claudio Porto S/Nº Dist. Industrial
163	Sesuma	Praça Viii No Distrito Industrial	Rua Arnobio N. De Albuquerque S/Nº
164	Sesuma	Praça Ix No Distrito Industrial	Av. José Ailton S/Nº Dist. Industrial

Assinado por 2 pessoas: DIOGO VILVOR LAMARCA DE STAUJE REDEO e MELIQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.140d.com.br/verificacao/BBED-90288-0478-4728-4728-4728-4728-4728-4728-4728-4728-4728>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

165	Sesuma	Praça Em Galante	Rua Da Chá S/Nº - Dist. De Galante
166	Sesuma	Praça Do Trabalhador João Moura Ii	Rua Praça Do Trabalho S/Nº São José
167	Sesuma	Praça Ii Do Jardim Tavares	Rua Projetada 2 S/Nº Jardim Tavares
168	Sesuma	Praça Vi No Centro	Rua Antenor Navarro S/Nº Centro
169	Sesuma	Praça I No Dinâmica	Rua Projetada S/Nº Dinâmica
170	Sesuma	Praça Iv No Distrito Industrial	Rua Projetada 30 S/Nº Distrito Industrial
171	Sesuma	Praça I No Distrito Industrial	Rua Projetada S/Nº Distrito Industrial
172	Sesuma	Mercado Arthur Freire	Rua Vila Velha S/Nº Malvinas
173	Sesuma	Mercado Da Feira Da Prata	Rua D. Pedro Ii Nº1000 Prata
174	Sesuma	Mercado Da Liberdade	Rua Pernambuco S/Nº Liberdade
175	Sesuma	Mercado Do Catolé	Rua João Pequeno S/Nº Catolé
176	Sesuma	Mercado Do Jeremias	Rua Simão Bolivar S/Nº Jeremias
177	Sesuma	Mercado Do Severino Cabral	Rua João S. Almeida S/Nº Severino Cabral
178	Sesuma	Mercado Feira Central Antonio Lucena	Rua Pedro Alvares Cabral S/Nº Centro
179	Sesuma	Mercado Público De Galante	Rua Visconde De Pelotas S/Nº Dist. De Galante
180	Sesuma	Mercado Do Presidente Medici	Rua Dr. Francisco Brasileiro S/Nº Presidente Medici
181	Sesuma	Mercado De São José Da Mata	Rua Benicio Fernandes S/Nº Dist. De São Jose Da Mata
182	Sesuma	Cemitério Nossa Senhora Do Carmo	Rua Olegario Maciel S/Nº Monte Santo
183	Sesuma	Cemitério Nossa Senhora Aparecida	Rua Floripedes Coutinho S/Nº Bodocongó
184	Sesuma	Cemitério São Judas Tadeu	Rua Adv. Otavio Amorim S/Nº Cruzeiro
185	Sesuma	Cemitério Do José Pinheiro	Rua Dom Bosco S/Nº José Pinheiro
186	Sesuma	Cemitério Do Altissimo Vila Cabral	Rua Trav. José H. De Melo S/Nº Vila Cabral
187	Sesuma	Cemitério De São José Da Mata	Rua Arnaldo M. Melo S/Nº Dist. De São José Da Mata
188	Sesuma	Cemitério De Galante	Rua Manoel Farias Leite S/Nº Dist. De Galante
189	Sesuma	Cemitério Do Dist. De Catolé	Rua Arquimedes S. Maior S/Nº Dist. De Catolé
190	Sesuma	Cemitério Do Araxá	Rua Céu Do N. Borborema S/Nº Araxá
191	Sesuma	Parque Evaldo Cruz	Parque Evaldo Cruz S/Nº Centro
192	Sesuma	Parque Linear Sebastião Moreno Dos Santos	Rua 24 De Maio S/Nº Tambor
193	Sesuma	Parque Do Povo	Rua Sebastião Donato S/Nº Centro
194	Sesuma	Demam - Departamento De Manutenção De Transportes	Rua Volta Redonda S/Nº - Três Irmãs
195	Sesuma	Centro De Atividades Argemiro De Figueiredo	Rua Francisco Ernesto Rego S/Nº Cruzeiro
196	Sesuma	Depósito Da Sosur	Rua Projetada S/Nº Catingueira
197	Sesuma	Setor De Galerias	Rua Belém S/Nº Catingueira
198	Sesuma	Viveiro Municipal De Mudas	Sítio São Januário Rua Manoel Mota S/Nº Dist. De São José Da Mata
199	Sesuma	Açude Velho	Açude Velho S/Nº Centro
200	Sesuma	Rotatória Da Av. Almirante Barroso Av. Dinâmica	Av. Dinâmica S/Nº Dinâmica
201	Sesuma	Rotatória Da Av. Brasília	Av. Brasília S/Nº Mirante
202	Sesuma	Rotatória Da Av. Manoel Tavares	Av. Manoel Tavares S/Nº Nações
203	Sesuma	Rotatória Bodocongó	Rua Aprigio Veloso S/Nº Bodocongó
204	Sesuma	Praça Ii Estação Velha	Rua Cazuza Barreto S/Nº Estação Velha
205	Sesuma	Praça Lino De Oliveira Cavalcante	Rua Arthur Vilarim S/Nº Centro
206	Sesuma	Praça Rosil Cavalcante	Rua Peregrino De Carvalho S/Nº Centro
207	Sesuma	Praça Plinio Lemos	Rua Josinoagra S/Nº José Pinheiro
208	Sesuma	Pé De Tambor	Rua Chile S/Nº Nova Brasília
209	Sesuma	Posto Policial Do Pedregal	Rua Francisco Colares S/Nº Pedregal
210	Sesuma	Dlu Sesur	Rua Alça Sudoeste S/Nº Velame
211	Sesuma	Calçadão Da Cardoso Vieira	Rua Cardoso Vieira S/Nº Centro
212	Sesuma	Extensão Do Canteiro Da Av. Dinâmica	Av. Dinâmica S/Nº Dinâmica
213	Sesuma	Delegacia De Policia De São José Da Mata	Rua Benicio Fernandes Nº 98 Dist. De São José Da Mata
214	Sesuma	Posto Telefonico S. J. Da Mata	Sítio Monte Alegre S/Nº Dist. De São José Da Mata
215	Sesuma	Antigo Terminal Rodoviário	R Prefeito Ernani Lauritzen Centro
216	Sesuma	Terminal De Integração Ii	Rua Caicó S/Nº Malvinas
217	Sesuma	Centro De Atividades Newton Rique	Rua Franklin De Araujo S/Nº Alto Branco
218	Semas	Creas Ii	Rua Antonio Cirilo Gomes Nº 108 - Novo Cruzeiro
219	Semas	Creas Iii	Rua Vereador Benedito Mota Nº 69 - Alto Branco
220	Semas	Creas I	Avenida Canal Nº 1346 - Catolé
221	Semas	Creas Malvinas	Rua Das Jabuticabeiras Nº S/N - Malvinas - Estação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

			Ciências
222	Semas	Cras Multirão	Rua Dep. Raimundo Asfora Nº 14-A - Serroão
223	Semas	Cras / Scfv São José Da Mata	Rua Mª Salete Castro Brasileiro Nº 98 B São José Da Mata
224	Semas	Cras Liberdade	Rua Minas Gerais Nº 430 - Liberdade
225	Semas	Cras Pedregal	Rua Oscar Guedes De Moura Nº 35 - Pedregal Conj Professores
226	Semas	Cras / Scfv Galante	Rua Mª Costa Agra Nº 22 - Centro Dist. Galante
227	Semas	Cras Glória	Rua Francisco Antonio Do Nascimento Nº 750 - Santo Antonio
228	Semas	Cras Três Irmãs	Rua Gaston De Oliveira Gonzaga Nº 335 - Três Irmãs
229	Semas	Cras Palmeira	Rua Manoel Leite Cavalcante, 88 - Palmeira
230	Semas	Cras Borborema	Rua Jesuino Alves Correia Nº 303 Cruzeiro
231	Semas	Casa Da Esperança I	Rua República Federal Da Alemanha Nº 155 - Centro
232	Semas	Casa Da Esperança Ii	Rua Pres. Roosevelt Nº 408 - Alto Branco
233	Semas	Casa Da Esperança Iii	Rua Cap. Ademar De Maia Paiva Nº 167 Alto Branco
234	Semas	Centro Dia	Rua Joaquim Caroca Nº 173 Bodocongó
235	Semas	Casa De Passagem	Rua Antônio Campos Nº 382 - Alto Branco
236	Semas	Centro Pop	Rua Tavares Cavalcante Nº 239 - Centro
237	Semas	Centro Municipal De Convivência Do Idoso	Rua Av. Paris Nº 2110 - Cuités
238	Semas	Casa Dos Conselhos Tutelares	Rua Jiló Guedes Nº 39 - Centro
239	Semas	Unidade De Acolhimento Irmã Zuleide Porto	Rua Dom Pedro Ii Nº 970 - Prata
240	Semas	Cadastro Único E Bolsa Familia	Rua Rodrigues Alves Nº 661 - Prata
241	Semas	Scfv / Naca / Peti	Rua Portugal S/Nº - Bodocongó
242	Semas	Scfv São José Da Mata	Rua Mª Salete Castro Brasileiro Nº 98 A São José Da Mata
243	Semas	Banco De Alimentos	Rua Dom Pedro Ii Nº 970 - Prata
244	Semas	Vaca Mecânica - Pai	Rua Palestina S/Nº - Santa Rosa
245	Semas	Unidade De Medida Sócio Educativa	Rua Vereador Benedito Mota Nº 69 - Alto Branco
246	Semas	Semas	Rua Agrimensor José De Brito Nº 187 - A. Branco
247	Semas	Sine	Rua Santa Clara S/Nº Prata
248	Semas	Extensão Do Albergue	Rua Oscar Guedes De Moura Nº 142 - Pedregal Conj Professores
249	Semas	Crip	Rua Palestina S/Nº - Santa Rosa
250	Semas	Lgbtq+	Rua Irineu Joffly Nº 207 Centro
251	Semas	Cras Aluizio Campos	Rua S/Nº Prata
252	Semas	Lavanderia Municipal Do Catolé	Rua João Lelis S/Nº Catolé
253	Semas	Lavanderia Municipal Do Monte Castelo	Rua Deo. José Gaudêncio S/Nº Monte Castelo
254	Semas	Lavanderia Municipal Do Quarenta	Rua Do Sol S/Nº Quarenta
255	Semas	Lavanderia Municipal De Santa Rosa	Rua Yoyo Cavalcante S/Nº Santa Rosa
256	Semas	Lavanderia Municipal Do Cruzeiro	Rua José Gonçalves De Lucena S/Nº Cruzeiro
257	Semas	Lavanderia Municipal Do Alto Branco	Rua General Newton Estilac Leal S/Nº Alto Branco
258	Semas	Cras Ramadilha	Rua José Soares De Oliveira
259	Semas	Cras Alusio Campos	Rua Geraldo Nogueira, S/N – Quadra W2 – Lote 7e8 Aluizio Campos
260	Semas	Casa Da Esperança Iv	Rua Antônio Joaquim Pequeno, Nº 793, Bairro Bodocongó
261	Semas	Espaço Cidadão I	Mercado Das Malvinas
262	Semas	Espaço Cidadão Ii	Integração De Ônibus – Centro
263	Semas	Programas: Família Acolhedora, Família Guardiã, Famílias Fortes.	Rua João Da Mata, Nº 743, Centro
264	Semas	Restaurante Popular	Rua Manoel Enéias Figueiredo Filho - Distrito Dos Mecânicos
265	Saúde	Secretaria Municipal De Saúde	Av Assis Cheateaubriand Nº 1376 - Liberdade
266	Saúde	Casa Da Gestante	Rua Vila Nova Da Rainha S/Nº Centro
267	Saúde	Caf - Centro De Abastecimento Farmacêutico	Rua João Capiba S/Nº - Catolé
268	Saúde	Clinica De Psicologia	Rua Manoel Deodoro Fonseca Nº 631 - Prata
269	Saúde	Base Samu Campina Grande	Av. Almeida Barreto S/Nº - São José

Assinado por 2 pessoas: DIOGO VILVOR LAMERBRES/STAJUE REDO e MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.15oc.com.br/verificacao/BBED-9D82A-0842B-4E71B-e-informare@crati.gov.br>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

270	Saúde	Base Samu De São José Da Mata	Rua Benicio Fernandes Nº 209 Dist. De São José Da Mata
271	Saúde	Instituto De Saúde Elpidio De Almeida - Isea	Rua Vila Nova Da Rainha S/Nº Centro
272	Saúde	Hospital Municipal Pedro I	Rua Dom Pedro I Nº 605 - São José
273	Saúde	Upa - 24hrs - Dr. Raimundo Maia De Oliveira	Av. Manoel Tavares Nº 1675 - Alto Branco
274	Saúde	Upa 24hs Dinamérica	Av. Dinamérica A. Correia Nº 1289 Dinamérica
275	Saúde	Hospital Municipal Dr. Bezerra De Carvalho - Upai	Av. Floriano Peixoto Nº 992 - Centenário
276	Saúde	Hospital Municipal Dr. Edgley	Rua Fernandes Vieira Nº 369 - J. Pinheiro
277	Secult	Museu Do Algodão	Rua Benjamin Constant - Centro - Campina Grande - Pb
278	Secult	Museu Histórico E Geográfico	Av. Floriano Peixoto, S/N, Centro - Campina Grande - Pb
279	Secult	Biblioteca Municipal Carmem Eloy - Galante	Praça Gumecindo Dunda, S/N, Centro - Galante - Campina Grande - Pb
280	Secult	Biblioteca Municipal Félix Araújo	R. Maciel Pinheiro, 89, Centro - Campina Grande - Pb
281	Secult	Estação Cidadania E Cultura	Rua Das Quixabeiras, S/N, Malvinas - Campina Grande - Pb
282	Secult	Sede Secretaria De Cultura	Parque Do Açude Novo S/N - Centro - Campina Grande - Pb
283	Secult	Filarmônica	R. Venâncio Neiva, 97, Centro - Campina Grande - Pb
284	Secult	Teatro Municipal Severino Cabral	Av. Floriano Peixoto, S/N -
285	Secult	Centro Cultural Lourdes Ramalho	Rua Paulino Raposo, S/N, São José - Campina Grande
286	Urbema	Urbema	Rua: Silva Jardim, 174 - Jardim Tavares
287	Sesuma	Secretaria De Serviços Urbanos E Meio Ambiente - Sede Principal	Rua Vigolvinio Vanderlei, Nº 535 - Conceição, Campina Grande - Pb, Cep:58401-311
288	Sesuma	Departamento De Limpeza Urbana	Rua Dep. Raimundo Asfora, Nº 1500 - Velame, Campina Grande - Pb, Paralelo A Rodovia Governador Antônio Mariz - Velame, Br 230
289	Sesuma	Departamento De Manutenção	Rua Volta Redonda, Sn - Três Irmãs, Campina Grande - Pb
290	Sesuma	Departamento De Varrissão	R. Paulino Raposo, Sn - São José, Campina Grande - Pb (Anexo Ao Parque Do Povo, Próximo A Caixa D'água)
291	Seduc	Secretaria De Educação - Sede Seduc	Rua Paulino Raposo, 97, São José
292	Seduc	Cepacs	Rua Sebastião Donato, 311, Centro
293	Seduc	Cte	Av. Santa Clara, S/N, Centro
294	Seduc	Memorial Severino Cabral	Av. Pres. Getúlio Vargas, 344 - Centro
295	Seduc	Centro De Atendimento A Crianças Com Transtornos De Aprendizagem	Rua Getúlio Cavalcante, Vizinho Ao Parque Da Liberdade
296	Seduc	Emef Alice Gaudencio	Rua José Gomes De Farias, S/N, - Bairro: Santo Antônio
297	Seduc	Emef Anesio Leao	Rua Deputado José Gaudêncio Bairro: Monte Castelo
298	Seduc	Emef Dr Chateaubriand	Rua Joana D'arc Arruda, 925, Bairro: José Pinheiro
299	Seduc	Emef Dr Jose Tavares	Rua José Gomes De Farias, S/N, - Bairro: Santo Antônio
300	Seduc	Emef Gracita Melo	Rua Campos Sales, Nº 2115 - Bairro: José Pinheiro
301	Seduc	Emef Liliosa Barreto	Rua Mato Grosso, S/N - Bairro: Monte Castelo
302	Seduc	Emef Maria Candida De Oliveira	Rua Dr. Antônio Bezerra Camboim, S/N - Bairro: Nova Brasília
303	Seduc	Emef Prof Jose De Almeida Junior	Rua Paraná, S/N - Bairro: José Pinheiro
304	Seduc	Cm Elza Almeida	R. Hortêncio Ribeiro, S/N Monte Castelo Cep: 58407-305
305	Seduc	Cm Celia Marcia Santos Cirne	R. Tomé De Souza, S/N - José Pinheiro Cep:58407-306
306	Seduc	Emef Ceai Dr Joao Pereira De Assis	Rua Manoel Alves De Oliveira, S/N - Bairro: Catolé
307	Seduc	Emef Centenario	Rua Vigário Calixto, S/N - Bairro: Catolé
308	Seduc	Emef Felix Araujo	Rua Otacílio Nepomuceno, S/N - Bairro: Catolé
309	Seduc	Emef Gustavo Adolfo Candido Alves	Rua Pedro Aragão, S/N - Bairro: Sandra Cavalcanti
310	Seduc	Emef Joselita Brasileiro	Rua São José, S/N - Bairro: Vila Cabral
311	Seduc	Emef Lions Prata	Rua João Quirino, S/N - Bairro: Catolé
312	Seduc	Emef Maria Jose De Carvalho De Sousa	Rua Santíssima, S/N - Bairro: Vila Cabral
313	Seduc	Emef Rotary Dr Francisco Brasileiro	Rua José Rodrigues De Lima, 80 - Bairro: Santa Terezinha





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

363	Seduc	Cm Isabele Barbosa Da Silva	R. Eptácio Pessoa Cavalcante, 635 Pedregal Cep: 58428-710
364	Seduc	Cm Lenise Medeiros	Av. Caicó, S/N Conj. Alvaro Gaudêncio - Malvinas Cep: 58401-750
365	Seduc	Cm Maria Amelia	R Pau D'arcos, S/N - Malvinas Cep: 58432-820
366	Seduc	Cm Severino Cabral	R. Jamila Abraão Jorge, S/N - Malvinas Cep: 58.432-770
367	Seduc	Emef Almeida Barreto	Rua São Pedro, S/N - Bairro: Santa Rosa
368	Seduc	Emef Amaro Costa Barros	Rua Manoel Porto, S/N - Bairro: Santa Rosa
369	Seduc	Emef Aroldo Cruz Filho	Rua Severino R. De Albuquerque, 43 - Bairro: Estação Velha
370	Seduc	Emef Cristina Procopio	Rua Presidente Costa E Silva. S/N - Bairro: Santa Rosa
371	Seduc	Emef Escritora Lourdes Ramalho	Desembargador Miguel Levino De Oliveira Ramos, Aluizio Campos.
372	Seduc	Emef Lindolfo Montenegro	Av. Assis Chateaubriand, S/N - Bairro: Distrito Industrial/ Ligeiro
373	Seduc	Emef Monsenhor Sales	Av. Assis Chateaubriand, 2047 - Bairro: Tambor
374	Seduc	Emef Poeta Alvaro G Pinheiro	Rua José Firmino Da Silva, S/N - Bairro: Jardim Paulistano
375	Seduc	Emef Rômulo Jose De Gouveia	Vereador Antônio Alves Pimentel, Aluizio Campos
376	Seduc	Emef Tiradentes	Rua Presidente Costa E Silva ,420 - Bairro: Santa Rosa
377	Seduc	Cm Amenaide Santos	R.Presidente Costa E Silva, S/N Santa Rosa Cep:58.107-050
378	Seduc	Cm Folclorista Lenira Rita	R. José Cursino De Siqueira, Aluizio Campos
379	Seduc	Cm Vania Figueiredo	R. Manoel Viriato De Souza , S/N, Tambor Cep: 58.414-625
380	Seduc	Cm Ver Antônio Luiz Cabral	R. Vereador Antônio Alves Pimentel, Aluizio Campos
381	Seduc	Cm Virgília Henriques De Oliveira Carlos	R. Radialista Hilton Carneiro Mota, Aluizio Campos
382	Seduc	Emef Apolonia Amorim	Avenida Almirante Barroso, S/N - Bairro: Santa Cruz
383	Seduc	Emef Cassiano Pascoal Pereira	Rua Getúlio Cavalcante, S/N - Bairro: Liberdade
384	Seduc	Emef Mariinha Borborema	Rua João Tamanduá, S/N - Bairro: Três Irmãs
385	Seduc	Emef Melo Leitao	Rua Anacleto Eloy, S/N - Bairro: Quarenta
386	Seduc	Emef Padre Cornelio Boer	Rua Francisco Lopes De Almeida, S/N - Bairro: Santa Cruz
387	Seduc	Emef Profª Maria Anunciada Bezerra	Rua José Nogueira Pereira Brito, S/N - Bairro: Três Irmãs
388	Seduc	Emef Profª Selma Agra Vilarim	Rua Travessa Augusto Borborema, S/N - Bairro: Cruzeiro
389	Seduc	Emef Roberto Simonsen	Rua Carlos Chagas, 261 - Bairro: São José
390	Seduc	Emef Stellita Cruz	Rua Aprígio Nepomuceno, S/N - Bairro: Cruzeiro
391	Seduc	Cm Alcide Cartaxo Loureiro	R.Geralda De Fátima Paiva Maia, S/N Cinza Cep: 58423-495
392	Seduc	Cm Ana Paula	R. Severino Rodrigues De Albuquerque, 175- Estação Velha Cep: 58410-082
393	Seduc	Cm Izaura Gomes De Farias	R. Dom Pedro I, S/N - São José. Quartel Da Policia Militar Cep: 58400-414
394	Seduc	Cm Lourdes Loureiro	R. José Gonçalves De Lucena, S/N - Cruzeiro Cep: 58415-375
395	Seduc	Cm Soraya Magnolia	R. Pernanbuco, S/N Liberdade Cep 58.414-085
396	Seduc	Cm Vovo Clotilde	R. Alice De Araujo Cruz, Três Irmãs Cep: 58.423-510
397	Seduc	Emef Adalgisa Amorim	Rua Finelon Araújo De Lucena - S/N - Loteamento Jardim Verdejante - Bairro Três Irmãs
398	Seduc	Emef Anis Timani	Rua Luis Ferreira Da Silva, S/N Bairro: Acácio De Figueiredo
399	Seduc	Emef Ceai Gov. Antonio Mariz	Rua Marcelino Pereira Da Rocha - Ressurreição Ii Bairro: Cruzeiro
400	Seduc	Emef Henrique G Barbosa	Rua Daniel Luiz Rodrigues, S/N - Comunidade Catol De Zé Ferreira - Bairro Velame
401	Seduc	Emef Jose Guilhermino Barbosa	Rua Da Conceição, 18 - Bairro: Velame

Assinado por: pessoas: DIÓGO VILTOR INVERNIZ DE MELLOQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.pb.gov.br/verificacao/>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

402	Seduc	Emef Luiz Cambeba	Rua Iguaraçu, S/N - Bairro Das Cidades
403	Seduc	Emef Maria Das Vitorias Pires Uchoa Queiroz	Rua Das Goianas, 280 – Bairro Das Cidades
404	Seduc	Emef Paulo Freire	Rua: Luan Sousa Silva, Nº 300 – Bairro: Serrotão
405	Seduc	Emef Prof Eraldo Cesar De Araujo	Rua: Maria Porto De Farias – S/N - Bairro: Três Irmãs
406	Seduc	Emef Raimundo Asfora	Rua Santa Terezinha, S/N - Bairro: Serrotão
407	Seduc	Emef Rivanildo Sandro Arcoverde	Praça Paulo Roberto Mayer, S/N - Bairro: Presidente Médici
408	Seduc	Cm Aurea Moura Ribeiro	R. Goiana, 270 - Bairro Das Cidades Cep: 58421-670
409	Seduc	Cm Maria Alvina Da Silva	R. José Moisés De Medeiros Neto, 01 - Conjunto Grande Campina - Serrotão Cep: 58434-300
410	Seduc	Cm Maria De Lourdes Cavalcante	Rua João Amorim Guedes, Conjunto Colinas Do Oeste Bairro: Acácio Figueiredo (Catingueira) Cep: 58.421-360
411	Seduc	Cm Marinês Almeida Da Silva	R. Flavio Antonio Agra Ramos, S/N, Conjunto Novo Cruzeiro - Cruzeiro Cep: 58415-540
412	Seduc	Cm Nenzinha Cunha Lima	R. Doutor Paulo Roberto Mayer, S/N Presidente Médici Cep 58.417-680
413	Seduc	Cm Profª Gitana Maria Figueiredo Lira	R. Daniel Luiz Rodrigues, S/N, Catolé De Zé Ferreira Cep 58.420-060
414	Seduc	Cm Sinhazinha Celino	R. Felizardo Sevefredo De Almeida, S/N - Acácio De Figueiredo, Catingueira Cep: 58.421-370
415	Seduc	Cm Vovo Adalgisa Cesar De Almeida	R. Rafaela Sousa Silva, 300 Mutirão Do Serrotão Cep: 58.436-162
416	Seduc	Cm Walniza Borborema Cunha Lima	R. José Toscano De Medeiros, S/N Três Irmãs, Conjunto Raimundo Suassuna
417	Seduc	Emef Almirante Tamandare	Fazenda Logradouro – Sítio Maracanã Assentamento Antônio Ambrozino, S/N – Zona Rural
418	Seduc	Emef Antonio Telha	Sítio Várzea Grande, S/N – Zona Rural
419	Seduc	Emef Joao Francisco Da Mota	Sítio Lucas, S/N – Zona Rural
420	Seduc	Emef Manoel Joaquim De Aguiar I	Sítio Queimada Da Ema , Distrito De Catolé
421	Seduc	Emef Manoel Joaquim De Aguiar Ii	Sítio Queimada Da Ema , Distrito De Catolé
422	Seduc	Emef Nossa Sra Do Perpetuo Socorro	Sítio Estreito, Distrito De Catolé
423	Seduc	São Clemente	Rua Arnaldo Luis De Melo, São José Da Mata
424	Seduc	Emef Cap Severiano Fabio Da Silva Amorim	Fazenda Deserto, Sítio Brito, Galante
425	Seduc	Emef Cicero Correia De Meneses	Rua Paraná, S/N, Galante
426	Seduc	Emef Iracema Pimentel	Rua Maria Costa Agra, S/N - Sede Galante
427	Seduc	Emef Jose Antonio Rodrigues	Sítio Brito, Galante
428	Seduc	Emef Jose Gomes Filho	Sítio Massapê, Galante
429	Seduc	Emef Profª Laura Menezes Amorim	Rua Praça Gumercindo Dunda, S/N, Galante
430	Seduc	Emef Manoel Sabino De Farias	Sítio Marinho, Galante
431	Seduc	Emef Maria Da Luz	Fazenda Maria Da Luz, Galante
432	Seduc	Emef Vereador Antonio Jose Rodrigues	Sítio Várzea, Galante
433	Seduc	Cm Nila Dunda	R. Da Chã, S/N Distrito De Galante Cep: 58.446-000
434	Seduc	Emef Antonio Alves De Araujo	Sítio Tambor
435	Seduc	Emef Gabriel Soares	Sítio Monte Alegre
436	Seduc	Emef Inacio Luis De Lima	Sítio Gaspar
437	Seduc	Emef Luis Juvino Gomes	Sítio Campo D'angola
438	Seduc	Emef Pinheiro Guedes	Km 21 - Br 230 - Sítio Gravatazinho
439	Seduc	Emef Prof Luis Gil	Sítio Capim Grande
440	Seduc	Emef Prof Mauro Luna	Sítio Lagoa De Dentro
441	Seduc	Emef Prof Pedro Otavio	Sítio Bosque
442	Seduc	Emef Maria Salome Alves Dos Santos	Rua José Francisco De Farias, S/N - Sítio Campo D'angola
443	Seduc	Emef São Clemente	Rua Arnaldo Luiz De Melo, 55
444	Seduc	Cm Karine Da Silva	R. Miguel Couto, 650 Distrito De São Jose Da Mata Cep: 58.441-000
445	Seduc	Cm Vaneuza Rodrigues	R. Luciano Santos Pereira, S/N - Sítio Tambor; Distrito São José Da Mata Cep: 58.441-000

Assinado por 2 pessoas: DIOGO VILARINHO ANTONIO DE STAUENRELEJO e MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1abc.com.br/verificaca/>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

446	Sede	Secretaria De Desenvolvimento Econômico	Rua Elias Asfora, 67. Centro - Campina Grande - Pb
447	Secti	Secretaria De Ciência, Tecnologia E Inovação	Av. Santa Clara . Prata - Campina Grande - Pb
448	-	Clube De Mães 15 De Agosto - Monte Santo	Rua Diogo Da Costa, 308 Bairro: Monte Santo
449	-	Clube De Mães Ana Maria Florindo –Ramadinha I	Elvira De Almeida Castro, 320
450	-	Clube De Mães Anita Cabral – Tambor	Rua Santa Catarina- Bairro: Tambor
451	-	Clube De Mães Clotilde Catão – Jeremias	Rua Samuel Simões, 284
452	-	Clube De Mães Iza Leal – Santa Rosa	Rua Do Sol, 914-A
453	-	Clube De Mães Irmã Ângela Beza – C. Castelo Branco	Rua Aurélio Feitosa Ventura, 30
454	-	Clube De Mães Izabel Gregnion – Bodocongó	Rua Eduardo Ferreira Ramos, 501
455	-	Clube De Mães Francisca Albertina Alves Bezerra – José Pinheiro	Rua Joana Darc De Arruda, 846
456	-	Clube De Mães Joana Werter – Monte Castelo	Rua Gonçalves Dias, 418
457	-	Clube De Mães Laura Da Luz Silva – Jardim Continental	Rua Antônio Alves De Lima, S/N
458	-	C. De M. Maria Da Guia Alves – Vila Cabral De Sta. Rosa	João Francisco De Andrade, S/N
459	-	Clube De Mães Maria Da Luz – Palmeira	Rua Ana Azevedo, S/N
460	-	Clube De Mães Maria Benedita Da Conceição – Jenipapo	Rua Francisco G. De Medeiros 266
461	-	Clube De Mães Mulheres Em Ação – Santa Cruz	Rua Juscelino Kubistchek, 2980
462	-	C. De M. Mª Do Socorro Domingos Oliveira – Jardim Paulistano	Rua Cassiano Pereira, 1226
463	-	Clube De Mães Nair Pereira De Lima – Estreito	Rua Lindolfo De Albuquerque, 532
464	-	C. De Mães Nenzinha Cunha Lima – C. Ana Amélia Cantalice	Rua Francisco Lopes De Almeida
465	-	Clube De Mães Sagrada Família – Bairro Das Cidades	Rua Congonha, 69
466	-	Clube De Mães Nina Diniz – Jardim Verdejante	Maria Hozana Leles, 80-A
467	-	Clube De Mães Senhora Rosa Mística – Presidente Médici	Rua Senador João Cavalcante De Arruda, 51
468	-	Clube De Mães Santa Ana – Bela Vista	Rua Conego Pequeno, 230
469	-	Clube De Mães N.S. Das Graças – Liberdade	Rua Pernambuco, 874
470	-	Clube De Mães N. S. Da Conceição - Conceição	Rua Franklin Araújo, S/N
471	-	Clube De Mães Santa Vitória – Mutirão	Praça Da Caixa D’água, 300
472	-	Clube De Mães Papa João Xxiii – Santo Antônio	Rua Joaquim Da Silva Leca, 413
473	-	Clube De Mães Raio De Luz – Conj. Mariz	Rua Walfredo G. Araújo, 192
474	-	Clube De Mães Vozes Maternais – Cruzeiro	Rua Almirante Barroso, S/N
475	-	Clube De Mães Mariza Letícia Lula Da Silva- Acácio Fegueiredo	Rua Mª De Lourdes Carolino S/N
476	-	Clube De Mães Silvia Cunha Lima – Três Irmãs	Rua Três Irmãs 18ª
477	-	Ass. Comunit. Do Catolé De Zé Ferreira – Catolé De Zé Ferreira	R. Daniel Luiz Rodrigues, Nº 45
478	-	A. M. Araxá – Araxá	R. Mín. Alcides Carneiro, Nº 801
479	-	A. M. Bairro Das Malvinas – Malvinas	R. Dos Paus D’arcos. Nº 100
480	-	A. M. Bairro Universitário – Bairro Universitário	R. Juvêncio Arruda, Nº 290
481	-	A. M. E Mutuários Do Conj. Antonio Mariz – Conjunto Mariz	R. Agar Do Egito Araújo, Nº 102
482	-	A. M. Grande Campina I E Ii – Loteamento Grande Campina	R. Zilda Arns, Nº 229
483	-	A. M. Mutirão Do Serrotão – Mutirão Do Serrotão	R. Da Caixa D’água, Nº 01
484	-	A. M. São Januário – São Januário	R. São Januário, Nº 83
485	-	Sab Bela Vista – Bela Vista	R. Cônego Pequeno, Nº 230
486	-	Sab Catingueira – Catingueira	R. Luiz Ferreira Da Silva, Nº 50
487	-	Sab Centenário – Centenário	R. Edson Do Ó, Nº 179
488	-	Sab Cruzeiro – Cruzeiro	R. José Gonçalves De Lucena, Nº 300
489	-	Sab Cuités – Cuités	Av. Paris, Nº 2675
490	-	Sab Jardim Borborema – Jardim Borborema	R. Afonso Henrique Cavalcante, Nº 278
491	-	Sab Jardim Continental – Jardim Continental	R. Antoino Alves De Lima, Nº 166
492	-	Sab Jardim Paulistano – Jardim Paulistano	R. Valdemiro Da Cunha, Nº 188/A
493	-	Sab Jeremias – Jeremias	R. Samuel Simões, Nº 431
494	-	Sab Liberdade – Liberdade	R. Espírito Santo, Nº 364

Assinado por 2 pessoas: DIOGO VILTON LAMARCA DE STAUJEIREDO e MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÉDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.150c.com.br/verificacao/>





ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

495		Sab Nova Brasília – Nova Brasília	R. João Paulo I, Nº 185
496		Sab Palmeira – Palmeira	R. Ana Azevedo, Nº 528
497		Sab Pedregal – Pedregal	R. Newton Paiva Fernandes, Nº 110
498		Sab Santa Cruz – Santa Cruz	R. Francisco Lopes De Almeida, Nº 16
499		Sab Santa Rosa – Santa Rosa	R. Do Sol, Nº 941
500		Sab Severino Cabral – Severino Cabral	R. Freira Francisca De Gusmão, Nº 01
501		Sab Tambor – Tambor	R. Santa Catarina, Nº 2850
502		Sab Vila Cabral De Santa Terezinha – Vila Cabral De Santa Terezinha	R. Manoel Justino, Nº 107
503		Soc Pró-Melhoramento Bodocongó – Bodocongó	R. Eduardo Ferreira Ramos, Nº 498
504		União Dos Amigos Do Bairro De M. Castelo – Monte Castelo	R. Dep. José Gaudêncio , Nº 252

**JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO**  
*Analista da Central de Compras*

**MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO**  
*Diretor de Tecnologia da Informação*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2ED-3D24-2423-EE0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO (CPF 044.XXX.XXX-33) em 30/01/2023 12:28:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LÊDO (CPF 073.XXX.XXX-18) em 30/01/2023 12:41:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A2ED-3D24-2423-EE0B>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

---

## Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

---





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

ANEXO III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>						

Licitante:  
CNPJ:  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:  
Banco para Crédito em Conta:  
Agência nº:  
Conta nº:  
E-mail:  
Data:

---

Assinatura do responsável legal ou procurador legalmente habilitado e carimbo da licitante





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

---

## Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

---





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 051/2023  
Processo Licitatório Nº 099/2023

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Aos XXX do mês de XXX de 2023, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 051/2023, cujo OBJETO fora a formalização para o REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, processada nos termos do Processo Licitatório Nº 99/2023, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como OBJETO o REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LINKS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1 Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO este o ÓRGÃO GERENCIADOR da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2. Participa da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

**2.3.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.3.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.3.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a.** Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b.** Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c.** Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f.** Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.0. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 5.0. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
  - a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;
- d. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;
- e. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- j. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- k. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

6.0 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.0 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>					
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>					
<b>ENDEREÇO</b>					
<b>TELEFONE/FAX</b>					
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD/M</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
1					
<b>TOTAL R\$ (POR EXTENSO)</b>					

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.0. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.0 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.1 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.2 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 051/2023**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

13. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
  - e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
  - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.
- II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, de de 2023.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal da Administração

**FORNECEDOR**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

---

## Anexo IV – Minuta do Contrato

---

CONTRATO Nº X.XX.XXX/2022





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA  
XXX**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, com Sede na XXX, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Chefe, o **Sr. XXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXX, situada na Avenida XXX, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo **Sr. XXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o Nº XXX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX SSP/PB, residente na Rua XXX, Município, Estado da XXX, denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de XXXX, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXX (XX)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

5.11 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 As obrigações da contratante de que trata este Contrato são aquelas descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da contratada de que trata este Contrato são aquelas descritas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções de que trata este Contrato são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista na Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021 (Anexo VI do Edital).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**  
**CENTRAL DE COMPRAS – CDC**

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, XX de XXX de 2023.

XXX  
Chefe de Gabinete

XXX  
Representante Legal do Contratado

**TESTEMUNHAS:**

_____	
CPF	
_____	
CPF	





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD  
CENTRAL DE COMPRAS – CDC

---

## Anexo V – Portaria Conjunta SAD/CGM 02/2021

---





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE2-998E-054B-777B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA (CPF 042.XXX.XXX-07) em 04/04/2023 11:28:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/EBE2-998E-054B-777B>